



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 839 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a conceder 10% (dez por cento) de reajuste salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais do direito, bem como o ordenamento jurídico municipal.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE:**

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 10,00% (dez por cento), aos servidores públicos municipais.

§ 1º – O reajuste referido no caput deverá ser integrado à remuneração a partir de 01 de janeiro de 2012.

§ 2º– A reposição de que trata o artigo 1º desta Lei está em harmonia com o ordenamento jurídico municipal, em especial o contido no artigo 3º da Lei nº 153 de 26 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Tamarana e artigo 144 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Em março de 2012, fica o Executivo autorizado a conceder reposição aos servidores caso se constate que o índice do INPC/IBGE entre março/2011 à fevereiro/2012 seja superior a 10% (dez por cento)

Parágrafo Único – Esse reajuste deverá ser feito por Lei de autoria do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Tamarana, aos 05 de Dezembro de 2011.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

*Projeto de autoria
do Executivo Municipal*